



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

PROÍBE A NOMEAÇÃO DE BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM O NOME DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a nomeação de bens, logradouros públicos, praças, ruas, avenidas, viadutos e outros espaços públicos no município da Serra com o nome de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de violência contra a mulher, incluindo aqueles que envolvam o feminicídio, conforme disposto na legislação federal e estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se como crimes de violência contra a mulher os previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e as tipificações relacionadas ao feminicídio, conforme o Código Penal Brasileiro.

Art. 3º A proibição prevista no Art. 1º se aplica a todas as nomeações feitas após a vigência desta Lei, sendo vedada a alteração ou modificação de nomes de bens ou logradouros públicos já existentes, caso o nome do homenageado seja de pessoa condenada por crimes de violência contra a mulher ou feminicídio.

Art. 4º Em casos de bens ou logradouros públicos com nomes de pessoas que venham a ser condenadas por crimes de violência contra a mulher ou feminicídio após a sua nomeação, o Poder Executivo municipal tomará as providências necessárias para a alteração da denominação, após a condenação definitiva da pessoa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de consulta pública e de participação popular para garantir a transparência e a ampla participação da sociedade no processo de alteração de nomes de bens e logradouros públicos.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas educativas sobre a importância do respeito aos direitos das mulheres e a dignidade humana, visando o combate à violência contra a mulher e a erradicação do feminicídio no município da Serra.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380036003300360054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.



